

DECRETO Nº 5915/87
de 07 de maio de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 549 de 08/05/87

Dispõe sobre permissão de uso de
uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combina do com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 018031-8/86,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a SORRI - São José dos Campos, Integração Social de Pessoas com Deficiência, com sede nesta cidade, à Rua Francisco Rafael, nº 184, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 50.007.616.0001-62, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua Ipanema, Jardim Satélite, nesta cidade, a saber:

"IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

LOCALIZAÇÃO - Jardim Satélite Industrial.

SITUAÇÃO - O terreno está situado entre a Rua Leblon, Rua Ipanema, área ocupada pela SABESP e área ocupada pela CONESP.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Plano e inclinado, com vegetação rasteira sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 203, vértice este de divisa da área ocupada pela SABESP e com a Rua Ipanema. Deste, segue no sentido horário, com rumo de 62º12'29" NE e 39,71m (trinta e nove metros e setenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área ocupada à locação da estação elevatória e reservatório R-18 até o vértice nº 249; deflete neste vértice à direita, seguindo em curva de raio igual a 1.002,538m (hum mil e dois metros e quinhentos e trinta e oito milímetros), AC=05º34'27", numa extensão de 97,54m (noventa e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com área ocupada pela CONESP até o vértice nº 250; neste vértice deflete à direita com rumo de 75º23'37" e 30,37m (trinta metros e trinta e sete centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Leblon até o vértice nº 267-PC; neste vértice deflete à direita em curva de raio igual a 10,00m (dez metros), AC=85º46'59" e 14,97m (quatorze metros e noventa e sete centímetros) de extensão e confronta com o cruzamento das Ruas Leblon e Ipanema, até o vértice nº 262-PT; segue em curva de raio igual a 962,828m (novecentos e sessenta e dois metros e oitocentos e vinte e oito milímetros), AC=4º42'29" e 79,12m (setenta e nove metros e doze centímetros) de desenvolvimento.

cont. Decreto nº 5915/87 - fls. 02

vimento confrontando com a Rua Ipanema, até o vértice inicial nº 203; fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 3.577,06m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de sua sede própria e atendimento as pessoas com deficiência física, sensoriais, mentais e sociais, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 018031-8/86, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

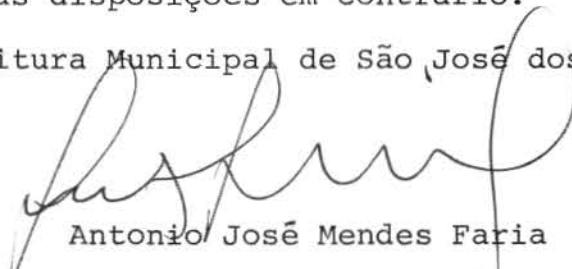
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

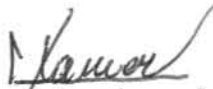
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de maio de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

con. Decreto nº 5915/87 - fl.s 03

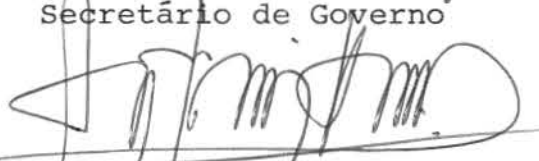
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de maio de 1987.



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

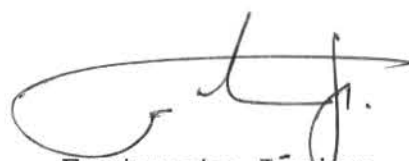


Carlos Sebe Petrelluzzi
Secretário de Governo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de maio do a
no de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos